

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Deputado **Bismarck Maia**)

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que “dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º Serão disponibilizados pela União, estados e municípios, aos pescadores profissionais durante o período de defeso de que trata o parágrafo anterior, cursos de alfabetização e técnico-profissionalizantes na área de pesca, pelo prazo de 10 anos, a contar do primeiro defeso após a entrada em vigor da presente lei.

§ 4º Além do benefício do seguro-desemprego previsto no caput deste artigo, os pescadores que tiverem frequência nos cursos de alfabetização ou técnico profissionalizante, durante o período de defeso, terão direito ao benefício mensal de R\$ 15,00.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os pescadores profissionais que exerçam sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, recebem seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie, conforme dispõe a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003

Portanto, durante o período de defeso, estes pescadores ficam sem qualquer atividade, tempo este, que poderia vir a ser melhor aproveitado na qualificação destes profissionais, por intermédio de cursos

de alfabetização e técnico profissionalizante diretamente relacionado ao setor pesqueiro.

Esta qualificação seria também uma forma de ajudar na manutenção do emprego destes pescadores, visto que, os barcos utilizados atualmente, mesmo os artesanais, já dispõem de algum equipamento com tecnologia avançada.

Preocupa-nos principalmente, com relação aqueles pescadores que começaram cedo na profissão e não tiveram tempo de frequentar ao menos o ensino fundamental, e permanecem analfabetos, que certamente eles não irão conseguir acompanhar os avanços tecnológicos do setor pesqueiro.

Assim, pretendemos com este projeto de lei que a União, estados e municípios, disponibilizem nos próximos 10 anos, cursos aos pescadores durante o período de defeso, que conciliado a experiência já adquirida por eles ao longo do tempo, irá auxiliar ainda mais no desenvolvimento da atividade pesqueira.

Desta forma, estaremos melhorando as condições de vida destes pescadores e de seu familiares, além de dar melhores oportunidades para suas gerações futuras.

Pelas razões acima, estamos convictos de merecer o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de novembro 2005.

Deputado **BISMARCK MAIA**